

**Proc. TC-014.028/2005-4**  
**Tomada de Contas (Recursos de Reconsideração)**

**PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, e considerando a semelhança do caso concreto com aquelas verificadas no relacionamento entre IFES e suas fundações de apoio, considerando as informações de que as irregularidades eram do conhecimento dos dirigentes máximos da Sesu/MEC e considerando sobretudo a aparente inexistência de danos ao erário, manifestamo-nos de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pelo Sr. Auditor à peça 81, no sentido de se reavaliar o valor das multas aplicadas à Sra. Marenilde Rodrigues Avelino e ao Sr. José Luiz da Silva Valente. Aquiescemos também à proposta de se afastar a multa aplicada ao Sr. Carlos Alberto Antunes dos Santos, ante a informação de que o ex-gestor falecera antes da prolação do acórdão recorrido.

Ministério Público, em 7 de outubro de 2015.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador